



Para:

Freiplana - Empreiteiros de Obras Públicas, Lda
Rua da Horta, nº 2
Monte Arroio
2705-701 S.JOÃO DAS LAMPAS
geral@freiplana.pt
rui.pereira@freiplana.pt

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

Data

S11057-202407-UACNB/DAMA
450.10.229.01.00024.2024

01/07/2024

**Pedido de elementos adicionais
Procedimento de avaliação de impacte ambiental
EIA 1702/2024**

ASSUNTO: Projeto: Ampliação da pedreira E4 - Pedreira 5843 "Baladinho 1"
Proponente: FREIPLANA - Empreiteiros de Obras Públicas, SA.
Entidade Licenciadora: DGEG
Concelho: Sintra

No âmbito do Processo de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativo ao projeto acima referido, e para efeitos de pronúncia sobre a conformidade [apreciação prévia do Estudo de Impacte Ambiental (EIA)], a Comissão de Avaliação (CA) considera indispensável, ao abrigo do n.º 9, do Artigo 14.º, do Decreto-Lei nº 152-B/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação, a apresentação dos elementos adicionais abaixo enumerados:

Ordenamento do Território

1. Definição do projeto com a confrontação (descritiva e graficamente) com o objeto sujeito a regularização ao abrigo do DL n. 165/2014, de 5/novembro.
Tendo sido expressas diferenças entre o projeto do processo de regularização, encetado de acordo com o Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, para a pedreira n.º 5843 «Baladinho 1» e o projeto sujeito a procedimento de AIA, deve ser indicado como será possível licenciá-lo em desacordo com o processo de regularização;
2. Enquadramento e aferição da conformidade na totalidade das disposições aplicáveis do PDM de Sintra, articulando com o procedimento de regularização ocorrido e a disciplina específica;
3. Elementos e a análise que demonstrem o enquadramento e cumprimento da Reserva Ecológica Nacional (REN) considerando a delimitação municipal em vigor (Aviso n.º 15591/2020, em 06/10/2020), e o regime legal (Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelos Decreto-Lei nºs 239/2012, de 2 de novembro,

96/2013, de 19 de julho, 80/2015, de 14 de maio, 124/2019, de 28 de agosto, e 11/2023, de 10 de fevereiro e Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, ou na Portaria que estiver em vigor à data).

Retificar o tratamento da temática da REN, atendendo aos seguintes factos:

- a) o regime jurídico da REN em vigor é o Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 239/2012, de 2 de novembro, 96/2013, de 19 de julho, 80/2015, de 14 de maio, 124/2019, de 28 de agosto, e 11/2023, de 10 de fevereiro, o que implica, designadamente as seguintes alterações:
- efetuar a atualização das exceções previstas na alínea e) do n.º 1 do artigo 20.º (págs. 111 e 216 do Relatório Síntese do EIA);
 - onde se lê «áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos» (págs. 77 e 105 do Relatório Síntese do EIA) deve ler-se «áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos»;
 - deve ser efetuada a atualização da sua definição nos termos do anexo I do regime jurídico da REN em vigor (págs. 113 e 218 do Relatório Síntese do EIA);
 - deve ser efetuada a atualização das funções que não poderão ser colocadas em causa (págs. 113 e 219 do Relatório Síntese do EIA);
 - onde se lê «A área licenciada, no limite NW ... interseta Zonas Ameaçadas por Cheias (ZAC)» deve ler-se «A área a licenciar, no limite SE interseta Zonas Ameaçadas por Cheias (ZAC)»;
 - quando se alude à sujeição a comunicação prévia à CCDRLVT (pág. 113 do Relatório Síntese do EIA), considerar o disposto no n.º 7 do artigo 24.º daquele regime jurídico, na sua versão mais atual;
- b) Efetuar o completo enquadramento na Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, ou na Portaria que estiver em vigor à data, o que implica que se verifique, nomeadamente:
- se, nas tipologias de REN interferidas, terá(ia) de se obter parecer obrigatório e vinculativo da APA, nos termos do n.º 5 do artigo 22.º do regime jurídico da REN e do Anexo II da Portaria n.º 419/2012, atendendo à particularidade do projeto estar a ser sujeito a procedimento de AIA (ver n.º 3 do artigo 5.º daquela Portaria).”;

Recursos hídricos

Enquadramento

4. É nosso entendimento que a área de estudo do EIA deve incluir a área da pedreira n.º 5843, após a ampliação, acrescida da área ocupada pelas instalações anexas pertencentes à pedreira n.º 5672, visto que estas dão também apoio à pedreira n.º 5843;

Descrição de Projeto

Produção de águas residuais

5. Indicar se se processa o abastecimento de combustíveis aos equipamentos móveis;

Águas Pluviais

6. Considera-se que é impossível que a bombagem da água pluvial que se acumula no fundo da corta, não transporte partículas finas em suspensão ou partículas finas sedimentadas no fundo da lagoa.

Deste modo, deverá ser enviado um projeto de dimensionamento de bacia (s) de decantação, por onde a água bombeada do fundo da corta deverá passar, antes da sua descarga na rede hídrica natural, de dimensionamento de um canal de restituição e do órgão de descarga, que pode ser um simples enrocamento no ponto de descarga. Esta descarga está sujeita à obtenção de TURH, ao abrigo do D.L. n.º 226-A/2007 de 31 de maio e o seu requerimento deverá ser oportunamente submetido na Plataforma LUA;

REN

7. Segundo o Anexo I da Portaria nº 419/2012, para que o projeto seja compatível com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas na REN, terá de ser garantida a drenagem dos terrenos confinantes. Assim, devem ser previstas valas perimetrais que drenem as águas pluviais afluentes à área de exploração e as conduzam e descarreguem no meio hídrico natural. Deste modo, deve ser apresentado projeto de drenagem das águas pluviais dos terrenos confinantes e afluentes à escavação, e ser indicados o(s) ponto(s) de descarga destas águas na rede hídrica natural;

Caraterização de referência

Recursos Hídricos Superficiais

8. Corrigir a afirmação “... a área de intervenção se localiza na margem direita da ribeira da Cabrela ...” feita na página 66 do Relatório Síntese (RS), dado que a pedra localiza-se na margem direita da ribeira da Granja;

Avaliação de impactes

Recursos Hídricos Superficiais

9. Avaliar os potenciais impactes da drenagem das águas acumuladas no fundo da corta;
10. Avaliar os impactes nas condições de escoamento, com eventual aumento do caudal como consequência das intervenções na área do projeto, nomeadamente da eventual descarga das águas pluviais, no meio hídrico natural;
11. Avaliar os impactes e eventual criação de zonas suscetíveis de inundação, motivada pelo assoreamento do leito, como resultado do incremento dos sólidos suspensos, resultantes da eventual descarga das águas pluviais e da deposição das poeiras geradas pela exploração;

Recursos Hídricos Subterrâneos

12. Avaliar os impactes na qualidade das águas subterrâneas, resultantes da fuga ou do derrame de óleos e combustíveis, tendo em conta as suas condições de armazenagem e as condições em que são feitas as operações de abastecimento dos equipamentos móveis, tendo em conta a elevada vulnerabilidade existente na maior parte da área de estudo;

REN

13. O projeto interseta áreas de REN, nomeadamente Áreas Estratégicas de Infiltração e de Proteção e Recarga de Aquíferos (AEIPRA) e zonas ameaçadas por cheias (ZAC), pelo que deve ser demonstrado que as funções associadas à(s) tipologia(s) de REN intersetada(s) se encontram asseguradas;

Medidas de minimização e Plano de monitorização

14. Apresentar, eventualmente, medidas de minimização adicionais e/ou Plano de Monitorização da qualidade das águas, tendo em conta os resultados das avaliações solicitadas;
15. Indicar ainda as medidas implementadas ou a implementar que minimizem os impactes induzidos pelo projeto nas funções associadas às tipologias da REN, em presença na área de estudo;

Outros elementos

16. Reformular, se possível, a informação geográfica em formato “*shapefile*” (ESRI), no sistema de coordenadas, oficial de Portugal Continental PT-TM06-ETRS89 (EPSG: 3763), relativa ao limite global da pedreira após a ampliação (*shapefile* do tipo “*Polyline*”), incluindo as instalações de apoio, localizadas na pedreira Baladinho, n.º 5672, e relativa às diferentes áreas da pedreira (área licenciada, área de ampliação, área de escombros, etc.) as quais solicita-se que sejam representadas por *shapefile* do tipo Polígono;

Valores geológicos

A - Plano de lavra

17. Deverá ser reformulado o capítulo 4 – Enquadramento Geológico e Geomorfológico. Essa reformulação deverá consistir num texto sintético, sem erros técnico-científicos, tendo particularmente atenção a:
 - a) O enquadramento geológico deverá ter como base a cartografia geológica existente para a região à escala 1/50000, designadamente a região onde a pedreira se insere na Folha 34-A;
É com base num extrato desta carta que se deverá fazer a implantação da pedreira e descrição das principais unidades geológicas aflorantes na região. Esse extrato deverá abranger área superior à abrangida pela figura 8 da pág. 24 e deverá incluir legenda de todas as unidades geológicas abrangidas;
 - b) Tendo em conta que a área da pedreira se localiza numa zona de contato entre duas grandes unidades geológicas, nesse enquadramento dever-se-á ter em conta que a escala 1/50000 não permite uma abordagem cuidada à caracterização geológica local;
 - c) Deverá ser apresentado um muito breve enquadramento geomorfológico regional;
18. Pretendendo-se a demonstração da existência de conhecimento efetivo sobre um recurso mineral escasso que se pretende explorar e que esse conhecimento demonstra capacidade para levar a cabo uma exploração racional, deverá ser apresentado um capítulo dedicado à geologia local:
 - a) Deverá estar suportado em mapa geológico e corte geológico locais. Para o efeito, sugerimos que se faça uso da base topográfica utilizada no anexo A, mas na qual sejam implantadas as duas unidades geológica principais abrangidas (calcários cretácicos com rudistas e CVL), o filão “cabo-real” e, se for caso disso, aluviões e aterros recentes, tal como se encontram dispostos espacialmente no terreno. O perfil geológico demonstrando a topografia atual, deverá estar orientado WNW-ESE, passando pela pedreira. Sugere-se consulta dos logs das sondagens realizadas na década de 60 do século passado que constam no trabalho “Estudo dos Calcários Ornamentais da Região de Pero Pinheiro” da autoria de R. Martins (1991), particularmente aos das sondagens SD1 a SD6 realizadas nas imediações da pedreira. Ainda mais

- particularmente, a SD4 foi realizada junto à atual frente sudeste da pedreira, na área para a qual se pretende a ampliação;
- b) Essas unidades deverão ser muito sumariamente descritas em termos litológicos, dimensionamento (espessura) e disposição estrutural (disposição das bancadas, fraturas principais, etc.);
- c) Dever-se-á aproveitar fotografia semelhante à da figura 9 (pág. 25) para ilustrar a disposição das principais unidades geológicas (CVL e Calcários com rudistas) e suas espessuras. Notar que “Samouco” não é uma unidade geológica, mas sim um termo muito informal dado aos calcários sem aptidão ornamental por se apresentarem bastante fraturados e carsificados;
- d) Deverá ser apresentada caracterização de património geológico ou geomorfológico que exista na área de estudo e que possa vir a ser afetado pela exploração dos recursos. Não existindo tal tipo de valores patrimoniais, essa inexistência deverá ser assumida e referida;
19. Deverá ser apresentado capítulo dedicado aos Recursos Minerais no qual se identificará o recurso a explorar incluindo, também, a informação que consta nas páginas 24 a 28 que se considere relevante para o efeito;
20. O capítulo 6 dedicado à avaliação de impactes sobre o meio geológico e geomorfológico deverá ser reformulado tendo unicamente em atenção os seguintes itens:
- a) Impactes sobre a geomorfologia local – impacte negativo inerente à atividade com implicações ao nível dos impactes sobre a paisagem;
- b) Impactes sobre a geologia / remoção das massas rochosas – impactes negativos inerentes à atividade;
- c) Impactes património geológico ou geomorfológico;
- d) Impactes sobre os recursos minerais – impacte positivo decorrente do aproveitamento dos recursos;
21. Reformulação do capítulo 7.8 Cálculo de reservas da massa mineral, porque não se entendem os parâmetros que presidiram ao cálculo de reservas. Dever-se-á ter em atenção as sondagens aí realizadas na década de 60 do século passado e também às seguintes questões:
- a) Que área foi considerada? A totalidade? Só a da ampliação? Áreas de defesa? Etc. O ideal será a apresentação de uma figura que elucide qual a área considerada;
- b) Terras de cobertura e CVL não deverão integrar o cálculo de reservas. O “samouco” poderá integrar esse cálculo, desde que com uma taxa de aproveitamento própria;
- c) Qual a razão para se considerar cota de base de 95 m?;

B – Relatório Síntese

22. No capítulo 6.1 - Localização geográfica e administrativa, tanto a figura 2 como a figura 3 devem também mostrar e identificar a localização das pedreiras referidas no texto que confinam com a 5843 - Baladinho nº 1;
23. A página 22, onde se apresenta o cálculo de reservas, deve seguir o que foi pedido anteriormente para o Plano de Lavra;
24. Capítulo 7.2 (pág. 23) nada diz sobre a geomorfologia, seja regional, seja local. Tratando-se de um subcapítulo respeitante à Descrição do Projeto, sugere-se uma abordagem simples tendo como base a topografia constante da Carta Militar que abrange a área de estudo;
25. Capítulo 7.3 (pág. 23) considera-se suficiente para o objetivo genérico de descrição do projeto.

- Contudo, importa não cometer erros e, desse modo, sugere-se apagar a 2ª linha do primeiro parágrafo;
26. O capítulo 9.2 Geologia e Geomorfologia deverá ser reformulado tendo em atenção o exposto anteriormente relativamente ao Plano de Lavra (pontos 1 a 4 deste parecer relativamente ao Plano de Lavra), devendo apenas ser aproveitada a informação relevante e que não mostre deficiências técnico-científicas;
 27. Das 4 páginas apresentadas no capítulo 9.2.2.5 Tectónica e sismicidade, conclui-se que área de estudo se localiza numa zona de sismicidade elevada e intensa. Falta concluir no que isso se reflete para o caso de estudo de ampliação da pedreira Baladinho 1, ou seja, é elevado o risco sísmico para pessoas e bens na área da pedreira?;
 28. O Capítulo 11.2 Geologia e geomorfologia, relativo à identificação e avaliação de impactos deverá ser totalmente reformulado tendo em atenção o que foi anteriormente exposto relativamente ao plano de lavra. Acresce que deverão ser classificados de acordo com o que foi proposto (natureza, magnitude, etc.). Suplementarmente informa-se que as 3 páginas que integram este capítulo respeitam maioritariamente a impactos sobre a paisagem e sobre condições de estabilidade geotécnica, portanto, não integráveis neste capítulo;

Qualidade do Ar

29. Apresentar em tabela uma comparação da atividade da pedreira, na situação atual e na situação futura, incluindo a quantificação das atividades com potenciais impactes na emissão de partículas, nomeadamente, tráfego diário de veículos pesados e outra maquinaria, distâncias percorridas em via não pavimentadas e vias pavimentadas, área máxima desmatada e movimentada em simultâneo, quantidade extraída/ano, equipamentos;
30. Apresentar uma tabela de emissões da pedreira (t/ano) para as situações atual e futura (com e sem medidas de minimização);
31. Apresentar resultados da modelação da situação futura sem medidas de minimização, apenas para o cenário pedreira, para os recetores mais afetados pelo projeto, ponto 10 – Habitação 1 e 14 – Residência da base aérea. Comparar em tabela estes resultados com os obtidos para os mesmos locais para a situação atual e situação futura com medidas de minimização;

Ambiente Sonoro

32. Para além da verificação dos resultados previstos no EIA para o desenvolvimento da atividade no período de vida útil da exploração (como referido no RS), o objetivo da monitorização é também equacionar e propor, função dos resultados da avaliação acústica, as medidas de minimização adequadas.

Verificando-se que o Plano de Pedreira refere que “uma vez que o ruído emitido é essencialmente proveniente da circulação da maquinaria móvel e da operação de perfuração, estas duas operações não devem ser realizadas em simultâneo de modo a minimizar as emissões” importa que esta medida integre o conjunto de medidas previstas no Relatório Síntese.

Atendendo a que se trata de um projeto de ampliação em exploração ativa, a definição do início da monitorização como o “primeiro ano de exploração da fase de ampliação” não se afigura razoável devendo ser estabelecida de forma clara.

A frequência da monitorização, definida no EIA, designadamente “No primeiro ano do início da exploração da área a ampliar” também deve ser reformulada de forma a permitir o seguimento das fases mais desfavoráveis em termos de emissão de ruído e propagação/ aproximação a recetores.

Os critérios de avaliação dos resultados deverão ser inequívocos relativamente aos valores limite aplicáveis em função da classificação de zonas atribuída no PDM em vigor. Veja-se que o RS refere “Valores limite estabelecidos para as zonas mistas e para as zonas sensíveis”.

Face à distância a que se encontra da área do projeto e respetiva ocupação e considerando os resultados dos ensaios efetuados e o uso do recetor identificado como ponto 4, importa ponderar e fundamentar a necessidade de monitorização junto do mesmo;

PARP

33. Os trabalhos da fase 0 e/ou fase 1 deverão incluir todos os trabalhos preparatórios a realizar, tais como a plantação de cortinas arbóreas e reposição de zonas de defesa a sul/sudoeste, de acordo com o previsto no Plano de Pedreira, e todos os demais trabalhos previstos nesta fase. Estes trabalhos deverão ser todos quantificados e apresentados no orçamento do PARP, separados dos demais trabalhos;
34. No Plano de Pedreira deverá ser substituído o termo “aterro” no que se refere à modelação da área de escavação;
35. Havendo a necessidade de recorrer a materiais exógenos para a implementação do PARP, os códigos LER deverão ser claramente identificados como materiais endógenos ou exógenos, tanto no Estudo de Impacte Ambiental, Plano de Lavra e PARP, assim como constar em todas as tabelas os mesmos códigos LER. De referir ainda que os materiais exógenos deverão cingir-se aos códigos LER constantes na Tabela 1, lista de resíduos admissíveis sem necessidade de ensaios constante no Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação. Além disso, todos os documentos (EIA, Plano de Lavra e PARP) deverão conter a mesma listagem de códigos LER (quadro n.º 7; EIA, Tabela 13 do Plano de Lavra e Tabela 1 do PARP);
36. Existindo a necessidade de recorrer à receção de materiais exógenos, deverá ser efetuada a atualização da legislação de deposição de resíduos em aterro, cujo diploma atual é o Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação (pág. 15 do PARP);
37. O PARP deverá conter os procedimentos de receção e deposição dos materiais exógenos definidos no Decreto-Lei n.º 10/2010, de 4 de fevereiro, e no Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação;
38. A quantidade de materiais a usar na modelação, tanto endógenos como exógenos, deverá ser coerente em todos os elementos apresentados, verificando-se discrepâncias pelo menos na pág. 33 do EIA e na Tabela 9 do PARP, bem como em outros valores que constam da página 33 do EIA;
39. A articulação da modelação com as pedreiras vizinhas deverá ser visível nos elementos desenhados, nomeadamente nos cortes;
40. Deverá ser demonstrado, por cálculos e evidências, as quantidades de terras vegetais existentes no local;
41. Além do já referido anteriormente, o orçamento do PARP deve contemplar todos os trabalhos necessários à sua implementação, sendo que, havendo necessidade de recorrer a materiais exógenos e a terras vegetais vindas do exterior, essas quantidades deverão ser incluídas no orçamento como materiais de empréstimo;

42. Atualizar o cronograma de trabalhos, tendo em conta as alterações a realizar;
43. As alterações decorrentes dos pontos anteriores deverão ser incorporadas no Plano de Pedreira/PARP e EIA apresentados, assim como reproduzir as alterações necessárias nos elementos desenhados entregues;
44. O orçamento a apresentar deverá incluir todos os trabalhos decorrentes das ações de implantação do PARP já identificadas, as orientações que irão ser transmitidas neste documento, assim como de outras entidades que se tornem relevantes para a implementação desse mesmo PARP.

Deverá ser elaborado tendo como base o método em uso nesta CCDR, que poderá ser consultado no link:

<https://www.ccdr-lvt.pt/wp-content/uploads/2022/04/metodo-afericao-orcamentos.pdf>;

Aspetos Técnicos do Projeto, Resumo Não Técnico

45. Da análise dos elementos submetidos solicitam-se aos seguintes esclarecimentos/correções:
46. As coordenadas da área de ampliação pretendida para a pedreira são diferentes daquelas aprovadas aquando do pedido de regularização nos termos do Decreto-Lei nº 165/2014 de 05 de novembro;
47. A área referida no texto para a ampliação (15.264 m²) não corresponde à área das coordenadas agora submetidas (16.354 m²);
48. No ponto 8.4 refere a utilização de materiais resultantes da transformação e corte de pedra na recuperação ambiental. Deduz-se que estes materiais são exógenos uma vez que os anexos desta pedreira referem-se apenas a instalações sociais e armazém partilhados com a pedreira contígua do mesmo explorador, conforme verificado aquando da visita conjunta com representante da CCDR ao local em 15 de maio de 2024;
49. A cota mínima pretendida (95) está de acordo com a pretendida no pedido de ampliação da pedreira parcialmente contígua a Norte (6412). O pedido de ampliação desta última encontra-se em tramitação e vai preencher o hiato entre as duas pedreiras pelo que, após o licenciamento da ampliação das duas pedreiras poderá ser equacionada a eliminação da zona de defesa entre as duas pedreiras e a sua exploração e recuperação conjunta, mediante acordo de eliminação da zona de defesa;



50. Retificar / completar o RNT de acordo com a resposta às questões anteriores.

Os elementos adicionais identificados deverão ser remetidos à Autoridade de AIA, através da plataforma SILiAMB, Módulo LUA, no prazo de 45 dias úteis.

Com os melhores cumprimentos

A Diretora da Unidade



Isabel Marques